



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Instrução Normativa nº 01/2021, da Unidade Central do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO os esclarecimentos do Boletim Técnico nº 61, de 11 de agosto de 2015 da DPM, concomitantemente com a Resolução nº 1.033, de 13 de maio de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e com fundamento na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA

Art. 1º Para efeitos de pagamentos observa-se a ordem cronológica nos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, fica incorporada às normas municipais e acolhida a Instrução Normativa UCCI nº 01/2021, emitida pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Município, Anexo I, parte integrante deste Decreto, atendendo-se a Resolução nº 1.033/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revoga-se o Decreto Municipal nº 327, de 27 de abril de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de outubro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCCI nº 01/2021

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar as rotinas de estabelecimento e controle da programação financeira para observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA, RESPONSABILIDADES E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas e as administrações direta e indireta no âmbito do Poder Executivo do Município de Serafina Corrêa.

Art. 3º Das responsabilidades:

I – da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

b) promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionando sua aplicação;

c) zelar para que todos cumpram esta Instrução Normativa, em todos os seus termos;

d) cumprir as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

II – da Tesouraria e Contabilidade:

a) manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo cumprimento da mesma;

b) cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de padronização da programação financeira;

c) obedecer à ordem cronológica de pagamento de acordo com a ordem definida nesta Instrução Normativa.

Art. 4º A programação financeira deverá compreender:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – os repasses obrigatórios à Câmara Municipal, para execução de seu orçamento, deverão ser efetuados até o 20º (vigésimo) dia de cada mês;

III – os repasses obrigatórios à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, em obediência aos limites mínimos constitucionais;

IV – os débitos de natureza alimentícia, em virtude de sentença transitada em julgado, serão pagos com preferência sobre outros débitos;

V – os pagamentos devidos pela administração, em virtude de sentenças judiciais, serão executados seguindo a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI – os pagamentos de restos a pagar;

VII – o pagamento das obrigações decorrentes de fornecimento de bens, locações de móveis e imóveis, prestação de serviços e outros;

VIII – as despesas que possuam data de vencimento, como boletos e faturas deverão ser pagos até a data de seu vencimento para que não promova a geração de juros e multas.

CAPÍTULO III DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 5º A presente Instrução Normativa institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá listas consolidadas de credores,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

classificadas por fonte diferenciada de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante a apresentação de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato, a serem confirmados em liquidação de despesa.

Art. 7º Serão ordenados separadamente e por fonte de recurso:

I – os credores em decorrência de contratos de baixo valor, que serão ordenados em lista especial de pequenos credores;

II – os credores em decorrência de contratos de valores que ultrapassem os limites dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 1º Consideram-se de baixo valor os contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem os limites dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, bem como as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estipula os limites para dispensa de licitação em razão do valor, que passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços que não sejam obras e serviços de engenharia.

§ 2º Caso os valores sejam atualizados em decorrência de Decretos Federais esta Instrução Normativa passará a vigorar com os novos valores.

Art. 8º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidas pelo setor identificado no contrato/pedido, que ficará responsável pelo encaminhamento das mesmas de imediato ao setor de contabilidade, devidamente assinadas (de forma legível ou com carimbo) pelo fiscal de contrato e secretário da pasta. A contabilidade fará a análise final da documentação e a conferência das assinaturas nas notas, dando andamento ao ato de liquidação, transferindo a despesa automaticamente para as listas de ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo único. A nota fiscal deverá vir acompanhada, se for o caso, de todos os documentos comprobatórios exigidos no edital e/ou no contrato, sem os quais não será possível a inclusão do contratado nas listas classificatórias de credores (ordem cronológica).

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 9º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o pagamento da

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do ato do registro contábil da liquidação.

I – 05 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, contados do primeiro dia útil após o ato da liquidação efetuada pelo setor contábil.

II – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos referentes a serviço que ultrapassem os limites dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contados do primeiro dia útil após o ato da liquidação efetuada pelo setor contábil, com exceção dos convênios realizados por meio do SICONV.

Art. 10. O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, que não poderá ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente para os contratos em geral; de 01 (um) dia útil para os contratos de pequeno valor e de 05 (cinco) dias para os contratos que não estiverem adequados às prescrições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O instrumento convocatório e/ou o contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada.

Art. 11. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO DO CONTRATADO E DA REPOSIÇÃO EM LISTA CLASSIFICATÓRIA

Art. 12. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante o Município de Serafina Corrêa, no âmbito do Poder Executivo Municipal será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis ao Poder Executivo Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

Art. 13. É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo os recursos disponíveis serem utilizados para solver a fatura que esteja na ordem de classificação, exceto se houver indisponibilidade financeira, a qual determinará a permanência do saldo remanescente na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO VI DA JUSTIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir, exemplificativamente:

I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Prefeitura ou para restaurá-los;

II – para dar cumprimento à ordem judicial ou do Poder Executivo Municipal que determine a suspensão de pagamentos; e

III – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis motivadamente.

Art. 15. O pagamento em desacordo com a ordem cronológica será precedido da publicação, no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal de Serafina Corrêa, de justificativa elaborada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Procedimentos específicos para os contratos de adesão pela administração e para os contratos de serviços contínuos

Art. 16. Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º Considera-se como contrato de adesão para fins desta Instrução Normativa, dentre outros:

I – os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;

II – os empréstimos e financiamentos bancários;

III – os seguros veiculares e imobiliários;

IV – as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores.

§ 2º A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o artigo 7º desta Instrução Normativa, no que couber.

Art. 17. Os créditos decorrentes de contrato de serviços de natureza continuada serão pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades, devendo ser liquidados e pagos nos prazos desta Instrução Normativa.

§ 1º Consideram-se como serviços de natureza continuada para fins desta Instrução Normativa, dentre outros:

I – a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos, urbano e de saúde;

II – a varrição, a capina e a poda de árvores, em vias e logradouros públicos;

III – os serviços de plantões médico, de transporte de pacientes, de atendimento de urgência e emergência, fixo ou móvel, de internações hospitalares;

IV – os serviços de limpeza predial, recepção, portaria, vigilância e monitoramento patrimonial;

V – as consultorias e assessorias técnicas especializadas;

VI – a locação de sistemas e programas de informática;

VII – as locações imobiliárias, em que a Administração Pública for locatária;

VIII – os serviços de internações de dependentes químicos e de acolhimento de menores e idosos;

IX – os serviços prestados por escolas privadas em complementação às vagas disponibilizadas na rede pública municipal de ensino;

X – os serviços terceirizados prestados na área de saúde, tais como clínicas especializadas, exames laboratoriais e pagamentos realizados para o Hospital.

XI – repasses direcionados a defesa civil.

§ 2º O pagamento dos contratos de serviços de natureza continuada deverá ser realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, desde que previstos os prazos nos contratos administrativos e venha para pagamento em tempo hábil. Caso não conste, segue definido os prazos do artigo 9º desta

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

Instrução Normativa.

§ 3º As despesas de natureza continuada serão priorizadas para fins de pagamento, em relação às demais despesas da mesma fonte de recurso, visando a redução do risco de interrupção das atividades.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 18. Não se sujeitarão ao disposto nesta Instrução Normativa os pagamentos decorrentes de:

I – suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 2.916, de 09 de março de 2012 e suas eventuais alterações;

II – remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, como diárias, ajudas de custo, indenização pelo uso de veículo particular, entre outras;

III – obrigações tributárias e contributivas;

IV – juros e amortização da dívida;

V – despesas com emolumentos, cartório, tabelionato e registro de imóveis;

VI – contrapartida financeira de convênios / SICONV;

VII – tarifas bancárias;

VIII – guias de custas judiciais e precatórios;

IX – repasses financeiros de convênios e emendas parlamentares a entidades;

X – repasses direcionados a defesa civil em situação de calamidade pública decretada pelo Município;

XI – transferência financeiras ao Hospital;

XII – auxílios passagem, funeral e aos estudantes;

XIII – outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que o não pagamento da mesma possa vir a causar prejuízo aos cofres públicos ou na ordem e funcionamento dos serviços da administração pública.

Art. 19. Constatada a ocorrência de favorecimento ou de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021



Decreto nº 1.072, de 14 de outubro de 2021.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, RS, 14 de outubro de 2021.

Roberta Graziella Vivian Castro
Coordenadora de Controle Interno – Matrícula nº 297
Contadora – CRC/RS 69.442/O-4
Portaria 1.123, de 01 de outubro de 2019

Wagner Luis Vallar Rodrigues
Agente Administrativo – Matrícula nº 272
Bacharel em Ciências Contábeis
Portaria 1.123, de 01 de outubro de 2019

Caroline Presotto Franciosi
Agente Administrativo Auxiliar – Matrícula nº 778
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais/Advogada – OAB/RS 114.564
Portaria 1.123, de 01 de outubro de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14/10/2021